



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PARECER FINAL -

Análise nº131/2023

Processo Licitatório nº: 166/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 19/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, **processo licitatório nº 166/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 19/2023 para Aquisição de gêneros alimentícios em atendimento a Secretaria de Educação**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão especial de licitação de apoio ao Pregão e pregoeiros e da providências, nomeada pela Portaria nº 828/2022.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. Nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV– Dispensa de Licitação

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo existem hipóteses de contratação por meio de dispensa de licitação que possibilitam a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Constata-se que este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

Assim uma destas hipóteses é a situação emergencial, conforme se vê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

V – Quando não acudirem interessados a licitação anterior e está justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. (Grifo nosso)

Foi constatado que a empresa vencedora do certame Pregão Eletrônico nº 146/2022, Empresa Armazém Mineiro Hortifrutigranjeiros LTDA-ME, não está cumprindo com o prazo de entrega, implicando na falta de do cardápio ofertado.

Assim para realizar nova licitação demandará tempo e poderá causar acréscimo no valor do contratado, ou atraso na prestação do serviço. A não aquisição dos gêneros alimentícios poderá acarretar em cardápios com defasagem de nutrientes ou até mesmo a paralização de fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede municipal.

Portanto esta dispensa de licitação está com o devido amparo legal.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela ratificação do Processo de Dispensa de Licitação.

Sarzedo, 19 de junho de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria